



## LEI COMPLEMENTAR Nº. 093/2013, DE 13 DE MARÇO DE 2013.

### “Dispõe sobre criação e red denominação de cargos públicos”

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **JAMIL SERON**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei Complementar, conforme Autógrafo de Lei nº. 015 de 12 de Março de 2013, oriundo do Projeto de Lei Complementar nº. 005, de 15 de Fevereiro de 2013.

**Artigo 1º** - Fica criado no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tabapuã, dentro da estrutura organizacional – Seção V – Da Divisão de Trânsito, subordinado diretamente à Diretoria Administrativa, Referência 10, 01 (um) cargo de **Chefe de Trânsito**, provimento em Comissão.

**Parágrafo Primeiro** - A competência e atribuições do cargo ora criado estão dispostas na Lei Complementar nº 029/2005 e eventuais alterações e no Decreto nº 74 de 30 junho de 2008.

**Parágrafo Segundo** - Caberá ainda ao ocupante do cargo citado no “caput” os encaminhamentos relacionados à execução dos serviços de Veículos, Habilitação e fiscalização de veículos e condutores; atendimento aos CFCs, médicos, psicólogos e Despachantes, com estreita ligações junto à CIRETRAN local, etc.

**Parágrafo Terceiro** - O ocupante do cargo deverá ter grau de escolaridade superior, sem exigência de experiência anterior, com carga horária de 36 horas semanais.

**Artigo 2º** - O cargo de **Agente de Trânsito**, provimento efetivo, Referência 04, do Quadro de Pessoal da Prefeitura, passa a ter a denominação de **Agente Administrativo de Trânsito**, provimento efetivo, Referência Salarial 08, mantidas as atribuições anteriores e outras a serem estabelecidas mediante Decreto do Prefeito, que deverá ser baixado no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação desta Lei Complementar.

**Artigo 3º** - Em virtude dos efeitos desta Lei Complementar, ficam automaticamente alterados os dispositivos pertinentes aos Anexos de Lei Complementar que regula a matéria.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ 45.128.816/0001-33



**Artigo 4º** - As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão cobertas com dotações constantes no Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Artigo 5º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor com efeitos a partir de 01 de fevereiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã-SP, aos 13 dias do mês de Março de 2013.

**JAMIL SERON**  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Administrativa e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura.

**CLÁUDIO HUMBERTO BOLDRIN**  
Diretor Administrativo

